

PORTARIA Nº 339 DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Aplica sanção administrativa de suspensão de 15 (quinze) dias à ITL CENTRO TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR URUGUAIANA LTDA – ME, CNPJ 09.351.655/0001-89

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria nº 227, de 04 de julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 669/2017, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal (ETP) para emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV),

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 28, inciso II, da Resolução nº 632, de 2016, do CONTRAN, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 669, de 18 de maio de 2017, sanção administrativa de suspensão de 15 (quinze) dias das atividades, à pessoa jurídica CENTRO TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR URUGUAIANA LTDA – ME, CNPJ 09.351.655/0001-89, situada no município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, Rua Travessa Nemézio Fabrício, nº 2078, Box 01, Rui Ramos - CEP 97.500-450, licenciada por meio da Portaria DENATRAN nº 128, publicada em 04 de julho de 2018, que outorga licença para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL, pelo período de 04 (quatro) anos, em razão da irregularidade prevista no item 01 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 632, de 2016, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 669, de 18 de maio de 2017, constatada em averiguação, constante do Processo Administrativo nº 80000.033564/2017-14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Diretor